

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**LEI Nº 2.287 DE 02 DE Janeiro DE 2.001.**  
Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

*“Estabelece o subsídio dos Vereadores, do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, conforme as Emendas Constitucionais nº 19/98 e 25/2000, para a legislatura de 2.001 a 2.004.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o subsídio mensal dos **Vereadores desta Câmara Municipal**, no valor de R\$ **2.000,00** (dois mil reais), em conformidade com os artigos 29, VI e 39, § 4º da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98, art. 5º e pela Emenda Constitucional nº 25/2000, nos artigos 1º e 2º.

**Art. 2º** - Estabelece ainda, o subsídio mensal do **Presidente da Câmara**, no valor correspondente a R\$ **2.600,00** (dois mil e seiscentos reais), e do **1º Secretário** no valor de R\$ **2.300,00** (dois mil e trezentos reais), em conformidade com o Art. 34, XXV, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** - Em conformidade com os dispositivos constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder a 5% (cinco por cento) da Receita efetivamente arrecadada pelo município, nem a 40% (quarenta por centos) do subsídio dos Deputados Estaduais.

**Art. 4º** - Por Sessão Extraordinária, o Vereador receberá o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração.

**Parágrafo Único** – Os Vereadores poderão realizar até 03 (três) Sessões Extraordinárias remuneradas por mês, respeitando o que estabelece o Art. 29, VI, VII, da Constituição Federal.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 02 de Janeiro de 2.001.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro  
próprio à ff. 49, 50, 50<sup>a</sup> e publicada  
no jornal da Câmara Municipal  
pel. Lei: 02/01/2001 Carb